

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Solange Maria Campos
Matricula nº: 2017200530202

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, TELETRABALHO E AS
MUDANÇAS NA VIDA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG.

São João Del-Rei

2018

Solange Maria Campos
Matricula nº: 2017200530202

Processo Judicial Eletrônico, teletrabalho e as mudanças na vida profissional do servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do Título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Márcio Falcão Santos Barroso.

São João Del-Rei

2018

C198p

Campos, Solange Maria.

Processo Judicial Eletrônico, teletrabalho e as mudanças na vida profissional do servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG. / Solange Maria Campos ; orientador Márcio Falcão Tostes Barroso. -- São João Del-Rei, 2018.

45 p.

Trabalho de Conclusão (Pós-graduação - Gestão Pública)
-- Universidade Federal de São João Del-Rei, 2018.

1. Processo Judicial Eletrônico. 2. Teletrabalho. 3. Resultados Organizacionais. 4. TJMG. I. Falcão Tostes Barroso, Márcio, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

A minha família, razão de minha existência.

Ao meu esposo Ahmed, pela prestimosa colaboração.

A amiga Marlene Silva pela preciosa informação.

Ao meu orientador pelos ensinamentos.

Ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro e Juiz titular da 2^a- Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano - Dr. Ronaldo Souza Borges, pelas valiosas dicas e disponibilidade em ajudar.

Aos amigos de curso por compartilharem conhecimentos e alegrias.

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.”

Cora Coralina

RESUMO

O presente trabalho é uma tentativa de demonstrar a evolução no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG por meio do uso da Tecnologia da Informação. Pretende-se aqui demonstrar as diferenças básicas entre Processo Físico e Processo Judicial Eletrônico, bem como o impacto causado na vida do servidor do TJMG com o uso desta nova ferramenta que permite especialmente a realização do teletrabalho, inovação que tende a gerar maior economia para o tribunal em relação ao consumo de papel, água e energia elétrica, e também reduzir o desgaste com os equipamentos do TJMG. Para o servidor, traz benefícios tais como: diminuir as despesas com estacionamento, alimentação e reduzir o tempo gasto em deslocamentos até o trabalho, que se tornam assim desnecessários e/ou bastante minimizados, o que conseqüentemente produz melhor qualidade de vida para o servidor, pois o mesmo trabalha com metas a serem atingidas e não com cumprimento obrigatório de horário o que lhe faculta estabelecer seu próprio horário tendo assim mais tempo livre para outras atividades que sejam do seu interesse. Em relação ao meio ambiente também traz benefícios, pois há diminuição da quantidade de veículos em circulação, o que conseqüentemente reduz a poluição e o congestionamento no trânsito.

Palavras-Chaves: PJe; Teletrabalho; Qualidade de vida; Meio-ambiente; Poluição.

ABSTRACT

The present work is an attempt to demonstrate the evolution in the Court of Justice of the State of Minas Gerais “TJMG”, through the use of Technology of Information. It is intended here to demonstrate the basic differences between Physical and Electronic Judicial Process, as well as the impact caused on the life of the official workers of the court using the electronic tool that allows, especially, to perform the teleworking, innovation that tends to cause much economy for the court with respect to paper, water, electricity consumption, as well the reduction of computing time spent on procedures. With respect to the official workers, the application of such tools bears to bring benefits such as the reduction of expenses with parking, food and time waste in dislocation to and from the work, which consequently raise up the official workers quality of life, since they would work aiming to achieve the goals and not with the obligatory time compliance, allowing, yet, to set own time schedule widening the time freed for other activities. On the other hand, the new tools applied to the judicial system bring environmental benefits, such as the reduction of paper usage, the emissions of Greenhouse effect gases due to vehicles in transit, reducing, consequently, the air pollution and the traffic chaos.

Key-Word: PJe; Teleworking; Quality of life; Environment; Pollution.

LISTA DE SIGLAS

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

EJEF – Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

NUDS - Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humano-Sociais da Ejef

PJe - Processo Judicial Eletrônico

PROJUDI - Processo Judicial Digital - Juizado Especial

SEI - Sistema Eletrônico de Informação

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

SISCOM - Sistema de Informatização das Comarcas

STJ- Superior Tribunal de Justiça

STF- Supremo Tribunal Federal

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Tela de acesso disponível para os servidores através do uso de certificado digital.	25
Figura 2. Tela de consulta pública ao PJe.....	26
Figura 3. Quadro resumo dos resultados e desafios do PJe.....	37

SUMÁRIO

RESUMO.....	3
ABSTRACT.....	4
LISTA DE SIGLAS	5
LISTA DE FIGURAS	6
1. INTRODUÇÃO.....	10
2. METODOLOGIA	13
3. OBJETIVOS	15
4. O JUDICIÁRIO E AS INOVAÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 16	
5. PROCESSO FÍSICO - SISCOM.....	21
6. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE.....	23
6.1. Navegador PJe	24
7. SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU	27
8. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)	29
9. TELETRABALHO E PJE - A EXPERIÊNCIA NO TJMG.....	30
10. RESULTADOS E DISCUSSÃO	34
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

O Processo Judicial eletrônico (PJe), sistema de informação desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais para a modernização do Judiciário, permite a prática e o acompanhamento do ato processual em meio eletrônico, independentemente de ele tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados ou na Justiça do Trabalho. (TJMG, 2018a)

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) iniciou o processo de implantação do PJe na Primeira Instância em 2012, com o projeto-piloto nas Varas Regionais do Barreiro, na capital. A partir de 2014, o projeto foi expandido, gradualmente, para as 29 maiores comarcas do Estado (comarcas de entrância especial). No segundo semestre de 2016, oito comarcas de porte médio (comarcas de segunda entrância) passaram a contar com o PJe. Em 2017, mais 18 comarcas de segunda entrância passaram a adotar o sistema. Também em 2017 foi implantado o projeto piloto nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais das Comarcas de Betim e de Contagem.

Desde 1º de janeiro de 2018, as Execuções Fiscais tramitam obrigatoriamente pelo PJe nas unidades onde o sistema já está implantado. Em julho de 2018 foi implantada a versão 2.0 do sistema PJe no TJMG.

De acordo com CASSANTE (2015), o teletrabalho pode ser definido como a realização do expediente laboral de qualquer natureza, desde que realizado à distância, em qualquer lugar distinto do local da empresa, utilizando-se as ferramentas da telemática. O conceito mais simplificado de teletrabalho o traduz como: “o trabalho realizado à distância, efetuado através do uso de tecnologias da informação e de comunicação”.

Existem algumas espécies de teletrabalho como o exercido em domicílio, em telecentros, o nômade e o transnacional.

O teletrabalho executado em domicílio, é o mais comum, consiste na ação que o trabalhador realiza a prestação de serviços em sua própria residência, com a utilização de ferramentas tecnológicas que o auxiliam, como a internet, pois sem o uso de tais tecnologias, ele ficaria caracterizado como o trabalho em domicílio normal, e não o teletrabalho em domicílio.

Considerando o artigo 6º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), podemos igualar o trabalho em domicílio normal com o teletrabalho.

O teletrabalho feito em telecentros aduz a um estabelecimento do empregador edificado fora de sua sede/central, para que sejam acolhidos os teletrabalhadores com o fim de realizarem suas atividades, entretanto fala-se que estes locais não precisam ser de propriedade da empresa contratante dos teletrabalhadores, podendo ser locais de outras empresas que se utilizam desse espaço.

Há, ainda nesse esquema de teletrabalho, o teletrabalho transnacional, que acontece quando o trabalho é efetivado por trabalhadores de outros países. O teletrabalho, organizado desta forma, pode ocasionar problemas para as relações empregatícias no momento em que se utiliza de trabalhadores de nações subdesenvolvidas, podendo ocasionar a exploração, pois muitas vezes a mão de obra é mais barata e diminui custos para a empresa.

Com a criação do processo eletrônico judicial, houve a modernização do trabalho no serviço público, permitindo que os procedimentos sejam efetuados à distância, em qualquer lugar e em qualquer horário. Desta forma, foi criado o teletrabalho no TJMG, que por enquanto ainda funciona de maneira experimental, sendo expandido aos poucos para várias comarcas.

O teletrabalho tem obtido como resultado alta produtividade e ganhos significativos na qualidade de vida do servidor. Desde a sua implantação no TJMG, o projeto-piloto do teletrabalho tem apresentado resultados positivos, que devem contribuir para que, em 2018, a iniciativa seja efetivada como um programa permanente do Tribunal. Atualmente, cerca de 300 (trezentos) servidores participam do projeto – cinco deles estão no exterior; e seis, em outros estados. Há tarefas executadas a distância em unidades judiciais e também na área administrativa.

A seleção dos teletrabalhadores para o projeto-piloto é realizada por indicação dos gestores das varas selecionadas, com base em seus perfis profissionais. O curso de formação, realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), abrange informações sobre administração do tempo, orientações sobre ergonomia, estruturação jurídica, entre outros tópicos.

O juiz auxiliar da Presidência Antônio Carlos Parreira, coordenador do Projeto Experimental do Teletrabalho no TJMG,

explica que, em 2018, o Órgão Especial vai analisar se o projeto-piloto deve ser transformado em um projeto oficial do Tribunal. Segundo o CNJ, entre 30% e 50% dos servidores podem atuar no teletrabalho, o que significa que mais profissionais poderão aderir à iniciativa, que funciona em caráter experimental no TJMG desde abril de 2016. No teletrabalho, o servidor precisa cumprir a meta estabelecida pelo gestor, o que equivalerá ao cumprimento de sua jornada de trabalho. (TJMG, 2017c)

Atualmente o teletrabalho beneficia as Comarcas de Belo Horizonte (1ª e 2ª Instâncias), Juiz de Fora, Santa Luzia, Pouso Alegre, Contagem, Uberlândia, Betim, Governador Valadares, Lavras, Patos de Minas, Vespasiano, Ipatinga, Carmo do Paranaíba, Patrocínio, Unai, Itajubá, Curvelo e Divinópolis. Há pessoas atuando com o PJe, com o Processo Eletrônico da 2ª Instância (JPe), Processo Judicial Digital – Juizados (Projudi), Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Sistema de Gestão Acadêmica / EAD- Ejef (Siga) e Assistência Judiciária Gratuita (AJG). Por enquanto o teletrabalho está restrito ao uso dos sistemas eletrônicos implantados no TJMG.

Considerando que sempre existiu, por parte dos advogados e da sociedade em geral, uma cobrança muito grande sobre a morosidade da justiça estadual comum em relação ao processo físico, o presente estudo pretende verificar quais as principais alterações que ocorreram com a implantação do PJe e do teletrabalho. Averiguar se houve aumento da velocidade do trâmite processual em comparação ao processo físico e demonstrar se houve melhorias nos resultados organizacionais.

2. METODOLOGIA

Metodologia científica pode ser compreendida como o estudo dos métodos ou dos instrumentos necessários para a elaboração de um trabalho científico. É o conjunto de técnicas e processos empregados para a pesquisa e a formulação de uma produção científica. É o estudo dos métodos, especialmente dos métodos das ciências. É um processo utilizado para dirigir uma investigação da verdade, no estudo de uma ciência ou para alcançar um fim determinado. A classificação da pesquisa no que concerne ao método pode ser classificada em: pesquisa bibliográfica, documental, estudo de caso e o levantamento (*survey*).

Pesquisa bibliográfica consiste na etapa inicial de todo o trabalho científico ou acadêmico, com o objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema.

Após a escolha de uma temática específica para ser abordada, a pesquisa bibliográfica deve se limitar ao tema que foi escolhido pelo pesquisador, servindo como modo de se aprofundar no assunto. Desta forma, além de traçar um histórico sobre o objeto de estudo, a pesquisa bibliográfica também ajuda a identificar contradições e respostas anteriormente encontradas sobre as perguntas formuladas.

A **pesquisa documental** é uma técnica decisiva para a pesquisa em ciências sociais e humanas, a Análise Documental é indispensável porque a maior parte das fontes escritas – ou não – é quase sempre a base do trabalho de investigação; é aquela realizada a partir de documentos, contemporânea ou retrospectiva, considerada cientificamente autêntica.

A pesquisa documental é realizada em fontes como tabelas estatísticas, cartas, pareceres, fotografias, atas, relatórios, obras originais de qualquer natureza – pintura, escultura, desenho, etc., notas, diários, projetos de lei, ofícios, discursos, mapas, testamentos, inventários, informativos, depoimentos orais e escritos, certidões, correspondência pessoal ou comercial, documentos informativos arquivados em repartições públicas, associações, igrejas, hospitais, sindicatos.

A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

O presente estudo foi desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica, seja através de artigos publicados na internet, doutrinas ou na legislação vigente acerca do tema proposto. Ainda, utilizando-se de pesquisa documental, com levantamento de números e dados no próprio sistema da comarca – SISCOM – Sistema de Informatização das Comarcas e no PJe, a fim de possibilitar uma análise mais concreta do tema e efetiva comparação entre processo físico e eletrônico e em relação ao aproveitamento do teletrabalho. O estudo foi limitado ao PJe tal como implantado nas Comarcas do TJMG, nas varas de competência cível e de competência da Fazenda Pública.

3. OBJETIVOS

Gerais:

- Averiguar quais as principais alterações que ocorreram com a implantação do PJe e do teletrabalho.
- Identificar as possíveis melhorias na forma como o servidor desenvolve seu trabalho com o uso do PJe e também do teletrabalho.

Específicos:

- Comparar a celeridade da tramitação processual após a implantação do PJe em relação ao sistema físico anterior (SISCOM).
- Verificar se houve melhorias nos resultados organizacionais.

4. O JUDICIÁRIO E AS INOVAÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

A tecnologia da informação (TI) abrange praticamente todos os segmentos do conhecimento humano, da vida acadêmica e diária, e como tal o judiciário não poderia ficar alienado das inovações tecnológicas trazidas pela TI.

Conforme Adorno Júnior,

a tecnologia da informação se faz presente nas diversas áreas do conhecimento humano na sociedade do século XXI. A revolução tecnológica mudou a forma de relacionamento interpessoal, facilitando a comunicação e agilizando o processamento das informações. O Poder Judiciário não poderia ficar indiferente a essa realidade e passou a incorporar gradativamente aos seus procedimentos os recursos da tecnologia da informação. Evolução legislativa nesse sentido é sensível na prática forense, com resultados significativos para a celeridade da prestação jurisdicional. Contudo, ainda é grande o desafio do Poder Judiciário Trabalhista para implantar um sistema inovador e confiável, não apenas no que tange à tecnologia, mas como instrumento de facilitação de acesso à Justiça, em um país de dimensões continentais, realidades díspares e pobreza acintosa. O presente estudo tem o propósito de destacar esses possíveis reflexos na prática forense do uso da nova ferramenta de informática, com especial destaque para sua incompatibilidade prática com o direito de postulação direta pela parte interessada, conhecido como *ius postulandi*. (ADORNO JÚNIOR, 2013)

De acordo com BRANDÃO,

atualmente a Justiça brasileira vive o rito de passagem do processo cartular, formal, burocrático, caracterizado pela necessidade do impulso humano, para um novo modelo, marcado pela introdução das ferramentas da tecnologia da informação e pelo redesenho do processo de trabalho implantado nas unidades judiciárias. Com ele, o Judiciário tem a possibilidade de alterar a estrutura do procedimento judicial, automatizar a prática de inúmeros atos e, mais, tornar-se moderno, verdadeiramente contemporâneo, coerente com o mundo atual, cujas facilidades introduzidas pelo universo tecnológico, especialmente qualificado nos últimos anos pela disseminação do uso da Internet, têm provocado uma verdadeira – e muitas vezes silenciosa – revolução. (BRANDÃO, 2013)

Conforme SILVA (2013), o Processo Judicial Eletrônico – PJe surgiu sob a égide da **Lei nº 11.419/06**, que disciplinou a informatização do processo judicial no país. Ainda que o PJE implique uma inegável mudança de paradigmas, com imensa alteração na forma de realizar o serviço de entrega da prestação jurisdicional, ele não tem a prerrogativa, em nosso entendimento, de afrontar ou de recolorir o princípio do *due process of law*, criando um arcabouço principio-lógico próprio.

Se assim fosse, e firme na certeza de que a Constituição não sofreu alterações no particular, o PJE estaria inevitavelmente fadado ao fracasso, pois estaria eivado do pior de todos os vícios: o da inconstitucionalidade.

O legislador conferiu aos tribunais uma prerrogativa de regulamentar a **Lei nº 11.419/06**, naquilo que couber, no âmbito de suas respectivas competências. Em momento algum afirmou, que diante da novel legislação infraconstitucional o Poder Judiciário estaria livre e autorizado a desprezar o princípio constitucional do devido processo legal para, reinventando e aplicando regras personalíssimas, trilhar caminhos alternativos ao sabor das circunstâncias do momento.

Muitos juristas e advogados, resistentes à mudança do formato do papel para o eletrônico, afirmam que o PJe viola o princípio maior do devido processo legal, na medida em que restringe o livre acesso à Justiça.

Três são os principais obstáculos eleitos e citados pelos críticos como fatores inibidores do amplo acesso à justiça:

- a) A exigência da certificação digital para a prática dos atos processuais;
- b) A exigência de indicação do CPF ou CNPJ do Autor; e
- c) Problemas de infraestrutura de internet e de capacitação para uso da nova tecnologia.

Entretanto, nenhum desses argumentos convence ou passa pelo crivo de uma razão mais sensata.

De acordo com SILVA,

nos últimos anos, a legislação processual passou por várias reformas a fim de mitigar o problema crônico da morosidade no processo, responsável, entre outros males, por prejuízos econômicos ao país e pela corrosão da imagem do Judiciário. (SILVA, 2012)

Na esteira dessas reformas, elevou-se ao patamar constitucional, como direito fundamental do cidadão, o princípio da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade da sua tramitação, buscando-se, paralelamente, formas concretas de conferir efetividade à norma magna. É nesse contexto que surge a **Lei 11.419/06**, caracterizada pela automação do rito com a incorporação da tecnologia no mais alto grau, provocando, desse modo, uma revolução no Judiciário brasileiro ao atacar inimigos seculares contra os quais grandes esforços, há muito, têm sido empreendidos. Com a informatização autorizada pela referida lei, está sendo possível reduzir consideravelmente a burocracia, a morosidade e a falta

de transparência no processo, proporcionando o surgimento de uma nova era para o Judiciário e para o Brasil como um todo. O processo, que antes trazia imediatamente à memória a imagem de salas antigas, mobiliadas com cadeiras e mesas repletas de volumes de papel encardido pelo tempo de espera, já não deve ser pensado dessa forma. Esse cenário, reflexo direito da morosidade e da burocracia na marcha processual, tem sofrido importantes modificações naqueles tribunais onde o procedimento eletrônico foi adotado, pois neles não há mais papel, não há mais filas de espera, nem acotovelamento nos balcões. Tudo está disponível a poucas teclas de distância, na tela do computador ou do celular, simultaneamente para todos os interessados. Com efeito, o aspecto da nova Justiça é de modernidade, refletindo maior produtividade e eficiência, bem como o oferecimento de serviços de maior qualidade à população, o que possibilita uma melhor prestação jurisdicional e um maior acesso à justiça. Desse modo, verifica-se que o processo eletrônico constitui meio eficaz para a diminuição da morosidade processual, como bem demonstrado pelos casos de sucesso apresentados pelos vários tribunais que a ele já aderiram. Ao longo desse trabalho, será feito um breve histórico das normas que buscaram imprimir celeridade ao processo, enfatizando aquelas que se serviram dos recursos tecnológicos para alcançar esse objetivo. Tratar-se-á minuciosamente da Lei 11.419/06, perscrutando seus artigos e relevando os seus princípios informadores, notadamente os que inovam na seara processual, a exemplo dos princípios da ubiquidade judiciária e da formalidade automatizada. Também serão apresentadas algumas críticas já feitas à Lei do Processo Eletrônico, especialmente as capitaneadas pela OAB por meio de suas ADIs à Suprema Corte. “Finalmente, será analisado o impacto da adoção do procedimento eletrônico em alguns tribunais brasileiros, dentre os quais o STF e STJ, destacando-se os avanços alcançados na concretização da celeridade, transparência e economia processuais.”

De acordo com SANTOS,

com a introdução da tecnologia no mundo, o judiciário viu-se obrigado a acompanhá-la”. Em um primeiro momento, os recursos tecnológicos podem não ter tido muita aceitação, mas ao longo do tempo, concluiu-se que este seria o meio capaz de dar ao jurisdicionado um processo judicial mais democrático em todos os sentidos, com mais transparência e agilidade. (SANTOS, 2010)

A adoção oficial do processo eletrônico representa a introdução definitiva dessa revolução tecnológica no poder judiciário, enfim, no direito. Definitiva, pois as tecnologias foram sendo inseridas no direito, pouco a pouco, desde que foram evoluindo na sociedade.

A morosidade é um problema que vem sendo combatido pela informatização do processo. Não é novidade que uma das grandes causas da lentidão processual são os caminhos

burocráticos pelos quais devem passar os autos. Nesse sentido, Alexandre Atheniense tomou como exemplo o TRF da 4ª região, relatando que após a implantação do processo eletrônico uma demanda que demorava cerca de seiscentos dias para ser concluída, em caso semelhante com autos virtuais, o tempo foi reduzido a cinquenta e dois dias.

Conforme LÖW,

a criação do chamado processo eletrônico no Brasil segue a tendência internacional de informatização e automação dos órgãos de justiça e vai além. Objetivando uma maior eficiência e celeridade processual, a tecnologia foi implantada inicialmente de forma descentralizada por diversos tribunais, gerando dificuldades na integração das informações judiciais. Apoiado em uma legislação que prevê o uso da tecnologia, os tribunais virtualizam o processo judicial, eliminando o papel e adotando ferramentas digitais de controle e disponibilização da informação judicial. As diferentes soluções tecnológicas, no entanto, precisam ser unificadas visando a uma melhor interoperabilidade dos dados entre as diferentes instâncias judiciais. Enquanto não houver uma padronização de formatos e metadados, deixa-se de aproveitar todas as funcionalidades que a tecnologia disponibiliza. Ainda é cedo para saber se a mudança de suporte permite atingir os objetivos de maior celeridade e eficiência na resolução dos conflitos. No entanto, percebe-se um desenvolvimento a passos largos para a plena automação dos tribunais brasileiros. (LÖW, 2012)

A resolução que disciplina o teletrabalho dos servidores no âmbito do Poder Judiciário, também conhecido como *home office*, foi aprovada pelo CNJ em sessão plenária em 14/06/2016.

O texto da **Resolução 227/2016** foi construído a partir da compilação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, das 185 sugestões recebidas em consulta pública. A consulta foi aberta em 03 de agosto de 2015 pela Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ para ampliar o debate sobre a criação de regras para uma prática já adotada por alguns tribunais do país.

Houve ainda a sugestão que fosse instaurado obrigatoriamente o processo administrativo disciplinar contra o servidor em regime de teletrabalho que recebesse em sua casa advogados das partes, além da suspensão automática da permissão para teletrabalho. O conselheiro relator defendia que a instauração não fosse automática, mas analisada caso a caso. Ao final, foram incorporadas as contribuições da corregedora nacional de Justiça.

A produtividade a ser cobrada dos servidores em regime de teletrabalho, prevista no parágrafo 2º do artigo 6º da resolução, também gerou algumas divergências entre os conselheiros. Ao final, foi acolhida sugestão dos conselheiros Carlos Levenhagen e Fernando Mattos para que a meta de desempenho a ser estabelecida para os servidores em teletrabalho seja superior a dos

servidores que trabalhem nas dependências do órgão, a exemplo da regulamentação já editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para o teletrabalho de seus servidores.

A modalidade de trabalho não presencial teve início na iniciativa privada, mas já conquistou adeptos no setor público. Dentre as vantagens de se adotar a prática está a melhor qualidade de vida proporcionada para os trabalhadores, a economia de recursos naturais (papel, energia elétrica, água etc.) gerada pela redução de consumo nos locais de trabalho, e a melhoria da mobilidade urbana, devido ao esvaziamento das vias públicas e do transporte coletivo.

5. PROCESSO FÍSICO – SISCOM

O processo físico informatizado foi instalado no TJMG, na maioria das comarcas na década de 90, com a criação do SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS COMARCAS (SISCOM). Sendo que anteriormente ao Siscom o processo era totalmente manuscrito ou datilografado. A inovação do Siscom já foi considerada um grande avanço, mesmo sendo apenas uma rede de uso interno (intranet), pois ficam gravados no sistema, de forma resumida, todos os andamentos processuais desde a distribuição até a baixa e remessa ao arquivo do mesmo. Normalmente os processos judiciais brasileiros tem a forma física. A sequência de atos processuais é representada através de páginas acondicionadas em volumes, criando uma sequência cronológica, começando na petição inicial e prosseguindo até o arquivamento definitivo. O processo vai crescendo conforme as partes juntam petições, o órgão julgador exara decisões, e a secretaria emite expedientes e certidões.

Porém o Siscom ainda despende muito trabalho físico, pelo fato de alguns processos chegarem a ter mais de 20 volumes, por exemplo, cada vez que o advogado solicita a vista destes processos no balcão da secretaria é uma verdadeira ginástica transportar tal volume até o balcão e depois devolvê-lo ao local de origem ou dar outros andamentos. Trabalhoso tanto para o servidor quanto para o advogado caso necessite levar tais processos em carga.

Deve-se também considerar que cada vez que o processo precisa ser remetido a outro setor do fórum, como à Contadoria ou à Distribuição ou para o Ministério Público Estadual e Delegacia Civil, tem-se outro esforço físico (seja para a remessa ou devolução dos autos), algo que com os autos eletrônicos não existe.

Contudo isso, temos ainda o risco de extravio do processo que inevitavelmente pode acontecer, o que gera mais trabalho e custos para efetuar a restauração dos autos.

Temos ainda mais despesas se considerarmos que muitas vezes o advogado leva o processo em carga e deixa de devolvê-lo no devido prazo. Provavelmente o juiz irá despachar no sentido de que se proceda a busca e apreensão dos autos, o que deslocará um oficial de justiça para cumprir tal mandado e gera uma despesa maior para a parte que será ao final condenada ao pagamento das custas processuais.

Por se tratar de processo material que necessita de maior tempo para ser analisado pelo juiz, pelas partes, e até as movimentações que devem ser realizadas pela secretaria são geralmente mais lentas, o mesmo muitas vezes demora mais tempo para tramitar do que o processo eletrônico.

A consulta no Siscom pode ser realizada pessoalmente na comarca à qual pertence o processo fornecendo o nome correto da parte ao funcionário responsável pela consulta, desde que não se trate de processo que tramita sob segredo de justiça (habitualmente processos de competência familiar, processos da vara da Infância e Juventude ou criminais). Existe também nas comarcas a máquina de consulta ao Siscom na qual os advogados realizam a consulta pelo número do processo; ou então a consulta pode ser realizada também no próprio *site* do TJMG utilizando-se novamente o nome da parte que se deseja consultar, exceto os casos de segredo de justiça, que só serão acessíveis pelo número do processo. Em se tratando de processos anteriores à implantação do Siscom na comarca, esta pesquisa se dá de forma manual em fichários e livros tombo, no setor de Distribuição da comarca ou outro setor responsável pela pesquisa, sendo que tal pesquisa fornecerá apenas os nomes das partes, o tipo de processo, a data de distribuição e a secretaria para a qual foi distribuído tal processo, cabendo o restante das informações à secretaria a qual coube o trâmite do processo, que para tanto terá que providenciar o desarquivamento de tais autos.

6. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE

De acordo com o TJMG (2018a), o Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi desenvolvido em parceria pelo CNJ e os tribunais brasileiros.

O PJe, é um sistema de tramitação de processos judiciais cuja finalidade é atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário brasileiro (Justiça Militar da União e dos Estados, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual).

O projeto é resultado da união de requisitos definidos pela Justiça Federal com as revisões empreendidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de garantir a possibilidade de utilização nos distintos segmentos. É um *software* elaborado pelo CNJ a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros.

O objetivo principal do CNJ é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho.

Além disso, o CNJ tem como objetivo convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de *softwares* e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos.

Recentemente a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho do CNJ atualizou o Relatório de Gestão do PJe. Publicado no Portal do CNJ, o Caderno PJe, além de apresentar as informações mais recentes sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico nos tribunais brasileiros, elenca também outras soluções desenvolvidas pelo CNJ.

Atualmente, o PJe se encontra em funcionamento nos tribunais de Justiça do Amazonas (TJAM), Bahia (TJBA), Ceará (TJCE), Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Espírito Santo

(TJES), Goiás (TJGO), Maranhão (TJMA), Minas Gerais (TJMG), Mato Grosso (TJMT), Pará (TJPA), Paraíba (TJPB), Pernambuco (TJPE), Piauí (TJPI), Paraná (TJPR), Rio Grande do Norte (TJRN), Rondônia (TJRO), Roraima (TJRR) e Rio Grande do Sul (TJRS). Informações pertinentes podem ser localizadas em PJe na Justiça dos Estados e no DF.

Também utilizam a ferramenta todos os três tribunais da Justiça Militar Estadual (TJMMG, TJMRS e TJMSP) e os 24 tribunais regionais do Trabalho (TRTs), além do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o da 3ª Região (TRF3) e o da 5ª Região (TRF5). Na Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os tribunais regionais eleitorais do Amazonas (TRE-AM), Goiás (TRE-GO), Paraíba (TRE-PB), Rio Grande do Sul (TRE-RS) e Tocantins (TRE-TO) também fazem uso do sistema.

6.1. Navegador PJe

Conforme o TJMG,

o PJe exige alguns pré-requisitos para utilização do sistema, o que acarreta a necessidade de instalação e configuração local de várias ferramentas no computador do usuário. Com o objetivo de melhorar a experiência com o sistema PJe e dirimir as eventuais ocorrências na configuração dos computadores pessoais foi elaborado o aplicativo Navegador PJe. (PJE, 2016)

O Navegador PJe é uma versão customizada do navegador Mozilla Firefox para uso exclusivo do sistema PJe em todos os Tribunais onde foi instalado e no próprio Conselho Nacional de Justiça. Devido a questões de segurança, orienta-se a não alterar as configurações do aplicativo.

O objetivo do aplicativo é disponibilizar uma ferramenta pré-configurada para acesso ao sistema PJe englobando o Mozilla Firefox, o Java e as cadeias de certificados válidas, além de realizar automaticamente as atualizações necessárias proporcionando assim maior segurança para os usuários do sistema.

Conforme o TJMG;

para os tribunais e clientes que já migraram para a versão 2.0 do PJe, recomenda-se o uso do PJeOffice. Com o PJeOffice tem-se a liberdade do uso de qualquer navegador Firefox versões iguais ou superiores a 58 e Google Chrome 64 ou superior. (PJe, 2018)

Para ter acesso ao PJe é necessário aos magistrados, servidores e advogados o uso do certificado digital, pois somente assim conseguirão movimentar tal processo, seja por despacho, juntada de petição ou expedição de mandado, juntada de Aviso de Recebimento, por exemplo. Existe também a opção de consulta pública através da qual qualquer interessado consegue acessar um processo desde que o mesmo não esteja sob Segredo de Justiça.

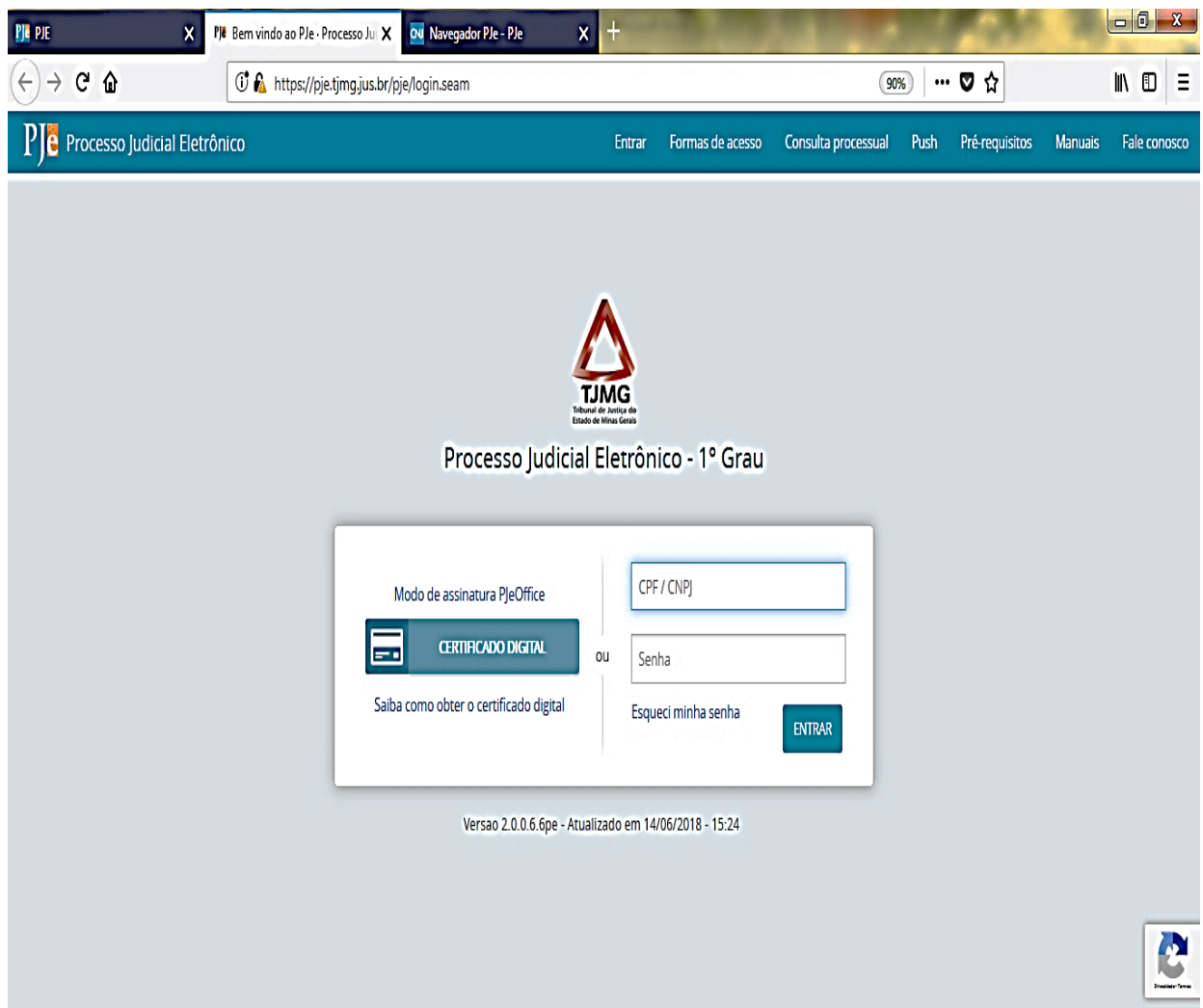


Figura 1. Tela de acesso disponível para os servidores através do uso de certificado digital.

Fonte: www.tjmg.jus.br

Figura 2. Tela de consulta pública ao PJe.

Fonte: www.tjmg.jus.br

De acordo com ARRAIS,

outra vantagem do PJe é o fato dos autos eletrônicos serem impossíveis de serem destruídos, excetuando-se as hipóteses de uma catástrofe de proporções nacionais ou de gigantesca negligência humana. As atuais tecnologias de *backup* em nuvem e em múltiplos *datacenters* redundantes nos permitem afirmar que mesmo em casos de tragédias como as enchentes, ou outros acidentes naturais não acarretaria em perda dos autos. E a principal causa de extravio, que é a carga dos autos fora das secretarias, é impossível de acontecer. (ARRAIS, 2017)

7. SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO – SEEU

De acordo com o TJMG,

com o objetivo de viabilizar a apreciação tempestiva dos benefícios prisionais, como progressões de regime, livramento condicional, comutações e indultos, foi implantado o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). (TJMG, 2017b)

O sistema possibilita a automatização dos cálculos para conceder benefícios e emite avisos eletrônicos ao juiz quando os processos já têm os requisitos para a concessão dos benefícios. Para tanto, os processos que estão em fase de execução na 1ª Instância das comarcas em que o SEEU for implantado serão informatizados.

O SEEU pretende conferir maior eficiência ao serviço judiciário ao realizar o controle mais efetivo dos benefícios que o encarcerado tem direito, o que proporcionará a redução da taxa de congestionamento judicial, uma das metas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Além disso, o sistema assegurará a concessão do benefício na data de implementação do requisito temporal, evitando que alguém seja mantido no cárcere por prazo superior ao definido.

O CNJ desenvolveu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado, em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná.

Em muitas comarcas tem sido realizada a digitalização dos processos da Vara de Execução Penal (VEP ou VEC) a fim de que os mesmos sejam inseridos no SEEU, o que permite maior agilidade ao andamento processual. No entanto observa-se que a princípio não houve determinação para que fossem digitalizadas as peças referentes aos cálculos de custas e multas processuais, o que tem causado problemas quando a parte comparece no fórum com o objetivo de pagar as custas e/ou a multa. Pois ao verificar o processo eletrônico no SEEU o servidor da Contadoria observa que não consta nenhuma informação sobre cálculos e também sobre possíveis pagamentos já efetuados, o que gera atrasos e transtornos para todos os envolvidos, pois assim será necessário que a secretaria desarquive o processo físico e digitalize os cálculos e comprovantes de pagamentos, o que demanda mais tempo e dificulta para a parte proceder ao pagamento, pois a mesma precisará retornar ao fórum mais vezes

para saber se o cálculo está pronto e se é possível emitir a correspondente guia para o devido pagamento.

8. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Conforme o TJMG,

o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) permite a gestão e processamento eletrônico de documentos, expedientes e processos administrativos, sem a utilização de papel. O sistema reduz custos com impressão, tramitação e armazenamento de documentos, dá celeridade ao andamento dos processos, elimina perdas e extravios e permite o compartilhamento de informações, de forma simultânea, para diversos usuários. O acesso é feito pela internet e o próprio sistema gerencia o nível de acesso das unidades e usuários envolvidos. (TJMG, 2018b).

As principais funcionalidades do sistema são: controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo o teor, acompanhamento especial, modelos de documentos, textos padrão, sobrestamento de processos, assinatura em bloco, organização de processos em bloco, acesso externo, entre outros.

O SEI é utilizado pelas comarcas de primeira instância para o envio de documentos administrativos para o TJMG, tais como: processos de substituição dos cargos de gerência, envio de documentos pessoais tais como: certidão de contagem de tempo, etc. Entretanto é importante ressaltar que o SEI não se apresenta como uma plataforma de trabalho amigável para a maioria dos servidores, pois não é auto instrutiva e caso o servidor cometa algum erro o processo fica paralisado por um bom tempo até que seja dado um retorno sobre o erro. Ou seja, não promove a celeridade, nem mesmo quando não se verifica erros. Observa-se ainda a necessidade do envio de muitos documentos de forma física, mesmo havendo o processo no SEI. Não se observa, até o presente momento, ganhos efetivos para o servidor, ocasionando aparentemente, apenas aumento da burocracia.

9. TELETRABALHO E PJE - A EXPERIÊNCIA NO TJMG

Segundo o TJMG (2018), em 2016, o CNJ regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário. A **Resolução CNJ n. 227/16** foi editada na intenção de melhorar a eficiência na Administração Pública e aprimorar a gestão de pessoas.

De acordo com a **PORTARIA CONJUNTA N° 493/PR/2016** (que institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento)

Considerar-se-á teletrabalho a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observadas as demais especificações desta Portaria Conjunta. (TJMG, 2016)

Ainda conforme a portaria supracitada em seu artigo 3º-, o teletrabalho tem como objetivos:

- I. Aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados;
- II. Promover meios para atrair, motivar, envolver e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;
- III. Economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV. Contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no âmbito do TJMG;
- V. Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e
- VI. Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, permitindo maior convívio familiar.

Conta ainda em seu artigo 14 os deveres dos gestores:

Art. 14. São deveres dos gestores imediatos das unidades:

- I. Acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências das unidades judiciárias;

- II. Aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III. Apresentar relatório, mensal, com a relação de servidores participantes, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, assim como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.
- IV. Convocar o teletrabalhador para comparecimento às dependências de sua unidade de lotação, sempre que necessário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O servidor que aceitar o desempenho do teletrabalho deverá cumprir as regras estabelecidas no artigo 15 da portaria supra:

Art. 15. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I. Cumprir as metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, estabelecidas pelos gestores imediatos das unidades;
- II. Manter telefones de contato permanentemente atualizados;
- III. Consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, diariamente;
- IV. Informar ao gestor imediato da unidade, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento dos trabalhos e qualquer eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das metas;
- V. Atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências;
- VI. Providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

Art. 16. Durante o Projeto Experimental, os teletrabalhadores poderão usufruir, anualmente, até 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares a que tenham direito, não lhes sendo deferido o gozo de férias-prêmio. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 607/2017. (TJMG, 2017a)

Segundo (FREIRE, 2017) O Teletrabalho foi regulamentado em 2016 pelo CNJ, ganhando a confiança dos gestores das unidades judiciárias e se expandindo na justiça estadual. De acordo com a Resolução CNJ n. 227/2016, de 15 de junho de 2016, a implantação do teletrabalho é de caráter facultativo e cabe aos gestores decidir se a modalidade será adotada. Em cada unidade judiciária, no máximo 30% dos servidores podem trabalhar de forma remota. A indicação dos servidores beneficiados com a medida é feita pelos gestores e deve ser aprovada

pelo presidente de cada tribunal. Segundo o juiz auxiliar da Presidência do TJMG, Antônio Carlos Parreira, responsável pela implantação do projeto no tribunal, no começo, a equipe teve dificuldades para selecionar voluntários para o projeto-piloto. “Havia uma desconfiança por parte dos gestores quanto ao que os trabalhadores estavam realmente produzindo. Agora, isso está acabando e temos demanda grande de servidores e de gestores”, explica o magistrado. “O desafio maior será selecionar os candidatos”, complementa. Os estudos para implantação do projeto-piloto no TJMG tiveram início no final do ano de 2015 e as atividades do projeto começaram em abril de 2016, antes mesmo da aprovação da resolução do CNJ. Para o projeto-piloto, realizado na comarca da capital mineira, foram selecionados 12 servidores de quatro varas, que deveriam trabalhar em regime de *home office* em quatro dias da semana e comparecer na repartição apenas um dia. Na época, ficou definido que a produtividade do servidor em regime de teletrabalho deveria ser 20% maior do que a dos trabalhadores presenciais, mas a meta foi superada em muitos casos.

Conforme o TJMG,

o TJMG formou em Junho/18 a 9ª turma de teletrabalhadores, onde 200 servidores foram habilitados. Esse grupo iniciou em 19 de junho, a última etapa para passar a dar sua contribuição profissional de forma remota: o Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho. Na capacitação, ministrada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), foram apresentados métodos e condições para se adaptar às novas rotinas. Também receberam a formação os gestores imediatos dos teletrabalhadores. (TJMG, 2018c)

Na abertura, o assessor técnico-jurídico da Ejef e instrutor do curso, Thiago Kamon Hyodo, leu uma mensagem do superintendente da Ejef e 2º vice-presidente do TJMG, desembargador Wagner Wilson Ferreira, na qual o magistrado desejou boas-vindas a todos e expressou seu desejo de que, nesta nova etapa, cada pessoa encontre possibilidades de se realizar pessoal e profissionalmente, superando os próprios patamares, mas sem deixar de alcançar ganhos em bem-estar e saúde e com a possibilidade de investir em ideias e ações que deem sentido e qualidade a suas vidas.

Em seguida, a coordenadora do NUDHS - Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humano-Sociais da Ejef, Marília Miranda de Almeida, e a psicóloga e analista de Recursos Humanos do Nudhs, Jussara Maria Canuto Aquino, conduziram uma dinâmica em que os servidores e seus gestores puderam compartilhar expectativas e contar um pouco da trajetória que os levou ao teletrabalho. Os participantes foram convidados a debater ganhos e desafios na etapa que se inicia.

A parte seguinte foi apresentada por Thiago Hyodo, que falou sobre a mudança do paradigma de organização do trabalho surgida após mudanças econômicas, culturais, sociais e comportamentais no século XX. Ele expôs a transformação da forma como trabalhadores e empresas e organizações passam a ser exigidas, nos dias atuais, sempre visando não apenas ao aumento da produtividade e da produção, mas do rendimento e da satisfação dos envolvidos, como elemento-chave para a melhoria contínua.

De acordo com Thiago Hyodo, essa modalidade de trabalho apresenta vantagens para o Judiciário e, conseqüentemente, para os jurisdicionados. O TJMG eleva seus índices, melhora resultados, ganha celeridade e eficiência e economiza recursos, pois há redução do consumo de água e energia e do desgaste de equipamentos; já os servidores poupam com alimentação, transporte, estacionamento e vestuário, podendo aproveitar mais a família, desenvolver projetos pessoais e ter mais flexibilidade no cotidiano sem deixar de serem úteis a suas equipes e à coletividade.

Até 4 de junho, 160 servidores participavam do projeto – nove deles atuando em outros estados brasileiros (Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Ceará, Pará, Mato Grosso, Bahia e Rio Grande do Sul) e nove nos seguintes países: Timor Leste, Moçambique, Portugal, Itália, Suíça, Espanha e Estados Unidos.

Os servidores atuam com o Processo Judicial eletrônico (PJe), o Processo Eletrônico da 2ª Instância (JPe), o Processo Judicial Digital – Juizados (Projudi), o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o Sistema de Gestão Acadêmica/EAD-Ejef (Siga) e a Assistência Judiciária Gratuita (AJG). Há também profissionais de áreas administrativas que não utilizam sistemas informatizados.

Conforme MONTENEGRO e CIENGLINSK (2018) existem critérios para que o servidor realize suas tarefas fora das dependências judiciárias. Ele deve produzir mais do que os servidores presenciais, deve comparecer nas dependências do órgão sempre que convocado, deve manter os telefones ativos, consultar a caixa de correio eletrônico diariamente e outras exigências. Caso não as cumpra, o supervisor do servidor poderá suspender imediatamente sua condição de trabalhador remoto.

10. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A finalidade do estudo é compreender os desafios dos trabalhadores do TJMG frente às novas tecnologias de informação recém-implantadas no tribunal mineiro, bem como mensurar as melhorias trazidas para o servidor e ainda efetuar uma comparação entre a celeridade na tramitação do processo físico e do processo eletrônico. Para tanto, foi utilizado como método de coleta de dados a pesquisa bibliográfica, através do conteúdo levantado no referencial teórico sobre o processo físico, processo judicial eletrônico e teletrabalho.

Conforme o TJMG e ainda segundo o desembargador Manoel dos Reis Morais, superintendente adjunto da Ejef

o projeto do Teletrabalho já não é experimental, mas uma iniciativa tão promissora que caminha para tornar-se um programa permanente. Segundo o magistrado, trata-se de uma proposta que, por seus resultados e pela demanda crescente, já conquistou, aos olhos da administração do TJMG, o estatuto de importante auxílio à gestão das unidades que a adotaram. (TJMG, 2017c)

Ele explicou aos servidores que os benefícios do teletrabalho que a sociedade e o Poder Judiciário almejam são o aumento da produtividade, mas que um dos efeitos observados é o bem-estar do profissional. “Sem gastos com deslocamento e estacionamento e com mais conforto, a tendência é que o servidor se sinta mais feliz. Com isso, naturalmente, ele trabalha mais motivado”, avaliou.

A teletrabalhadora Patrícia Doraciotto, que está na Itália, relatou que prefere começar a trabalhar junto com a secretaria. Como o fuso horário é de quatro horas, ela mantém sua máquina com os horários do Brasil, para acompanhar o expediente da secretaria. Numa revelação aparentemente surpreendente, a servidora, que era lotada em Santa Luzia, disse que sua comunicação com os colegas e o escrivão aumentou muito. “A nossa interação – por mensagens, telefone, *e-mail* ou *What’sApp* – se intensificou, e com isso pude passar a fazer tarefas não previstas, que auxiliam ainda mais o cartório”, declarou.

Patrícia conta que, prestes a completar um ano na modalidade, ela pôde modificar várias vezes sua forma de trabalhar. “A visão do teletrabalhador é única: ele enxerga a secretaria de fora e globalmente, e por isso pode cooperar com o gestor aliviando a equipe, apoiando uma série de tarefas necessárias aos demais e dando uma contribuição gerencial. A produtividade deixa de ser uma obrigação e se torna uma satisfação e uma consequência lógica.”

Com base nos dados apresentados, pôde-se perceber que o grande diferencial do teletrabalho é o fato de trazer benefícios na qualidade de vida do servidor, proporcionado ao teletrabalhador liberdade de horários, mais tempo com a família, e disponibilidade para realizar atividades que sejam do seu interesse. Deve-se também levar em conta os casos em que o trabalhador tem dificuldades em se locomover, sendo que estes seriam extremamente beneficiados com a adoção do teletrabalho numa amplitude mais abrangente, pois por enquanto são escolhidos como teletrabalhadores apenas os que produzem mais, sem maiores análises em relação às necessidades do servidor.

Visando responder se os objetivos específicos foram alcançados, segue a descrição de cada objetivo específico juntamente com o parecer deste estudo. **Comparar a celeridade da tramitação processual após a implantação do PJe em relação ao sistema físico anterior (SISCOM).**

De acordo com OTONI,

as ações na Justiça por meio do PJe têm tramitação mais rápida e de menor duração em comparação aos processos físicos. Essa é uma das constatações da pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a adoção dos processos eletrônicos nos tribunais. (OTONI, 2018)

A pesquisa supracitada apontou avanços e desafios no uso dessa tecnologia da informação no Poder Judiciário. O estudo, realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), verificou que há mais de 4 milhões de processos tramitando em pelo menos 2,2 mil órgãos julgadores. A pesquisa foi feita a partir da consulta a sítios eletrônicos, informações e documentos solicitados em seis tribunais de diferentes ramos da Justiça e normas do CNJ que tratam desse tema.

Foi realizada ainda, pesquisa de campo entre diretores e técnicos judiciários, assessores de juízes e juízes, desembargadores e advogados e desenvolvedores de sistemas eletrônicos. Entre os resultados, verificou-se que menos de 25% dos processos eletrônicos ultrapassaram cerca de quatro anos sem a indicação de algum andamento de término processual. Em contraste, mais de 50% dos processos físicos ultrapassaram quatro anos.

“O que indica um ganho de eficiência considerável com a adoção do PJe”, diz o estudo da FVG. Outro dado que reitera as vantagens dos processos judiciais eletrônicos em comparação aos processos físicos, é o menor tempo “cartorário”. Conforme FGV, tempo cartorário “é

compreendido como aquele em que o processo não está aguardando uma decisão, mas sim a realização de alguma tarefa judicial”.

É possível observar que muitas vezes o processo físico fica paralisado aguardando a expedição de um mandado, um ofício, e o servidor não tem tempo de verificar qual o andamento necessário, pois estão quase sempre assoberbados de trabalho, dando andamento aos processos mais urgentes, aos pedidos de liminar, e atendimentos ao balcão, ao passo que no PJe essa demora em perceber qual o próximo andamento a ser dado tonar-se bastante minimizada.

Segundo a pesquisa da FGV,

enquanto os processos físicos mostram uma média de 144,19 dias no tempo cartorial, os processos judiciais eletrônicos apresentam uma média de 97,36 dias, o que indica redução de 48% do tempo no trâmite pelo PJe. A partir da análise quantitativa dos dados, o PJe mostrou ganhos no tempo que leva para que os juízes profiram decisões em processos conclusos. (OTONI, 2018).

Isso demonstra um efeito positivo que ultrapassa os efeitos óbvios esperados e contrasta com o pessimismo de entrevistados que pensavam que haveria resistência natural de juízes e usuários de gerações antigas, afirmam os pesquisadores. O processo eletrônico é utilizado em todos os processos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Processo Judicial Eletrônico (PJe)

- Utilizado em todos os processos do STJ e do STF.
- Uniformiza e automatiza os trâmites processuais.
- Alternativa a processos físicos.
- Controle do sistema judicial / manejo da tramitação processual.
- Padronização dos dados e informações do processo judicial.

Resultados

- Menos de 25% dos processos eletrônicos ultrapassaram cerca de 4 anos sem a indicação de algum andamento de término processual.
- Em contraste, mais de 50% dos processos físicos ultrapassaram cerca de 4 anos, indicando ganho de eficiência considerável com a adoção do PJe.
- Processos físicos (tramitação em cartório): média 144,19 dias.
- Processo Judicial Eletrônico (PJe) (tramitação em cartório): média de 97,36 dias.

Desafios

- Resistência por parte de usuários (principalmente os mais antigos).
- Instabilidade do sistema.
- Há consenso entre os desenvolvedores do PJe de que o sistema precisa de melhorias funcionais e sistêmicas.

Fonte: Justiça Pesquisa "Uma análise quantitativa e qualitativa do impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na produtividade dos tribunais"

Figura 3. Quadro resumo dos resultados e desafios do PJe.

Fonte: www.cnj.jus.br

Desafios

Ao verificar que o PJe possui tramitação mais célere, a pesquisa identificou, no entanto, entraves na adoção dessa tecnologia da informação nos tribunais brasileiros. As principais dificuldades são resquícios de resistência por parte de alguns usuários, e a instabilidade do sistema.

É possível observar, ainda hoje, a resistência por parte de alguns advogados, geralmente os menos afetos à informática e às novas tecnologias da informação, que tentam ao máximo distribuir suas ações no Juizado Especial Cível, pois o Juizado na maioria das comarcas mineiras ainda utiliza o processo físico, ou então tentar a distribuição por dependência a

algum processo físico de maneira incorreta. Sendo possível ainda observar que alguns dizem não gostar do PJe, ao passo que outros afirmam que se adaptaram muito bem e que esperam inclusive que todos os processos se tornem logo eletrônicos.

Entre os servidores observa-se que em algumas comarcas houve certa apreensão quando da implantação do PJe, pois alguns superiores afirmavam categoricamente que o setor de Distribuição não iria mais existir a partir da implantação do PJe, o que gerava insegurança especialmente aos servidores lotados nesse setor. O que atualmente não se confirma, visto que o setor de Distribuição continua tendo atribuições tanto no processo físico quanto no eletrônico, pois as cartas de ordem cíveis e cartas precatórias cíveis continuam a serem distribuídas no PJe pelos servidores da distribuição, e também alguns processos em que o procurador não consegue o número do CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA) do autor e para que não ocorra perda de prazos ou perecimento de direitos, o Juiz Diretor do Foro autoriza a distribuição no PJe através do setor de Distribuição. Alguns casos específicos continuam sendo distribuídos no Siscom, por exemplo, quando o processo é distribuído por dependência a algum processo físico que não foi ainda baixado, ou quando se trata de precatória criminal ou processo criminal ou de processos do Juizado Especial Cível ou Criminal.

Existem ainda outras atribuições do Distribuidor/ Contador que foram criadas no SEEU, tais como a Distribuição para Outras Comarcas, a alteração de regime de pena fechado para o regime aberto e vice-versa e ainda o recebimento das execuções que chegam de outras comarcas. Assim como a função do contador continua existindo tanto no PJe quanto no SEEU.

No balanço entre os benefícios e os desafios, o estudo sugere a continuidade da implantação do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário. Aponta também a importância de investimentos na ampliação da equipe do CNJ responsável pelo desenvolvimento de aprimoramentos no sistema, além de propor ajustes pontuais no PJe.

Verifica-se que a inovação do PJe é um fato inegável e impossível de ser desfeito, a tendência é a ampliação do mesmo, alcançando até mesmo os processos criminais e os da Vara da Infância e Juventude. Entretanto, vale ressaltar que são necessários ajustes mais frequentes no programa, que muitas vezes fica muito lento e difícil de trabalhar. Quanto à questão da unificação de nomes no banco de dados, opina-se que o mesmo ainda é muito falho, pois nem

todas as partes possuem CPF ou CNPJ (CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA), algo que poderia vir a causar embaraços e prejuízos às partes interessadas pelo fato da existência dos homônimos. Importante também citar a questão da interoperabilidade entre os programas do Ministério Público Estadual, Delegacias Cíveis e os do TJMG, que muitas vezes é falha e deixa a desejar. Outro detalhe a ser observado e possivelmente corrigido seria a “repetição” que se nota em todos os processos do PJe no TJMG, pois cada vez que se realiza um ato referente à sentença ou a algum despacho o mesmo é juntado novamente nos autos; por exemplo, quando ocorre a intimação do réu da sentença a secretaria irá emitir um mandado ou citação postal e juntará novamente a sentença que já consta nos autos; o que torna o processo desnecessariamente mais extenso do que é e visualmente confuso, o que aparentemente é uma falha do sistema.

Interessante seria se também fosse possível a criação de interoperabilidade entre todas as esferas do poder judiciário, seja o mesmo federal, militar, trabalhista ou superior, criando assim por dizer um sistema único de Processo Eletrônico, pois o que se percebe é que cada tribunal trabalha com um programa diferente, então quando há declínio de competência, por exemplo, da justiça federal para a justiça comum, é necessária a cartularização do processo e posterior remessa à justiça comum estadual para que se proceda à nova digitalização do mesmo e distribuição/protocolo no PJe. O que pode ser classificado como retrabalho.

Verificar se houve melhorias nos resultados organizacionais.

Com base nas informações prestadas pelos profissionais atuantes no PJe e no Teletrabalho, pode-se inferir que a maioria deles relataram algumas diferenças positivas para a carreira profissional como: flexibilidade de horários, melhora na relação com os colegas da secretaria e o escrivão/gerente, mais contato com a família, melhor qualidade de vida, uma vez que o deslocamento até o fórum é bastante minimizado, senão inexistente, o que vem a reduzir o desgaste com o trânsito e diminui também a quantidade de veículos em circulação em determinada área. Há que se observar também a melhoria na produtividade dos servidores, considerando que o profissional raramente será interrompido durante a execução do seu trabalho (algo que ocorre com frequência nas secretarias, pois o servidor geralmente é solicitado ao telefone ou no balcão, ou ainda pela urgência inesperada de outra tarefa) o que gera benefícios em geral para o tribunal, e ainda a economia gerada pela redução do consumo de energia elétrica, água, papel nos prédios dos fóruns e também o menor uso dos

equipamentos do tribunal produz a redução no desgaste dos mesmos e diminui a necessidade da presença dos técnicos de informática para a resolução de problemas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como o PJe modificou a forma de trabalhar no TJMG, permitindo uma melhor visualização do processo como um todo e acelerando o trâmite processual.

O teletrabalho gerou um grande avanço na qualidade de vida dos servidores, bem como, representou economia para o TJMG, considerando-se a melhor produtividade dos servidores, a economia de energia elétrica, água e papel e ainda a redução do desgaste dos equipamentos.

Importante destacar que seria necessária a implementação constante de melhorias no PJe, no SEEU, no SEI, dentre outros, de forma a torná-los mais compreensíveis e fáceis de serem utilizados. Priorizar também a forma de resolução de problemas e/ ou dúvidas, pois o sistema atual de abertura de chamados é burocrático e bem lento para retornar resolução seja para o servidor ou para os advogados. A comunicação entre as instâncias ainda é bastante falha e necessita de melhorias.

Devido à importância do tema, torna-se necessário a realização do desenvolvimento de projetos voltados para a integração entre servidores atuantes e aos ingressantes no teletrabalho, possibilitando assim uma melhor desenvoltura do novato no projeto.

Neste sentido, esses projetos mostrariam a realidade vivenciada pela teletrabalhador e de certa forma minimizariam as preocupações que todo profissional tem ao ingressar em uma nova forma de trabalho.

Seria interessante ainda que se fosse estudada a possibilidade da inclusão dos servidores com dificuldades de locomoção (portadores de necessidades especiais) nos projetos do teletrabalho, excluindo nesse caso, apenas a análise/escolha pelo rendimento do servidor, pois para esses, o benefícios do teletrabalho seria melhor, considerando que as idas ao fórum se tornam bastante minimizadas.

REFERÊNCIAS

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz et. al, 2013. **Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional.** Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/99423>>. Acesso em 31/03/2018.

ARRAIS, Lucas Paes Barreto, 2017. **O Processo Judicial Eletrônico e a Celeridade da Prestação Jurisdicional no Tribunal da Justiça de Pernambuco.** Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/21947/1/tcc-lucas-paes.pdf>>. Acesso em 18/08/2018.

BRANDÃO, Cláudio, 2013. **Processo Judicial Eletrônico: uma silenciosa revolução na Justiça do Trabalho.** Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/97221/2013_brandao_claudio_processo_judicial.pdf?sequence=1>. Acesso em 31/03/2018.

CASSANTE, Guilherme Vida Leal, 2015. **O teletrabalho seu conceito e suas espécies.** Disponível em <<https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254347246/o-teletrabalho-seu-conceito-e-suas-especies>>. Acesso em 28/05/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RESOLUÇÃO Nº227 de 15/06/2016.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3134>>. Acesso em 15/08/2018.

FALCÃO, Joaquim Hartmann, et. al, 2018. **Políticas Públicas No Poder Judiciário - Uma Análise Quantitativa e Qualitativa do Impacto da Implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) Na Produtividade dos Tribunais.** Disponível em:< <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22051>>. Acesso em 15/08/2018.

FREIRE, Tatiane, 2016. **Aprovada resolução que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário.** Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82591-aprovada-resolucao-que-regulamenta-o-teletrabalho-no-poder-judiciario>>. Acesso em 10/06/2018.

LEI Nº11419 de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm >. Acesso em 13/07/2018.

LÖW, Marieta Marks, 2012. **Da automatização à virtualização: a criação do processo eletrônico no Brasil.** Disponível em: < https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31254946/LOW-2012-SCIRE.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1522626618&Signature=GfN5IzFwqBqyULLx3OYf97Ywvjc%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDa_automatizacao_a_virtualizacao_a_criac.pdf>. Acesso em 01/04/2018.

MONTENEGRO, Manuel e CIEGLINSK, Thaís, 2018. **Agência CNJ de Notícias.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87007-corregedoria-regulamenta-teletrabalho-nos-cartorios-de-notas-e-de-registro>>. Acesso em 28/07/2018.

OTONI, Luciana, 2018. **Agência CNJ de Notícias** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86343-processo-eletronico-PJe-tem-tramitacao-mais-rapida-no-judiciario>>. Acesso em 22/07/2018.

SANTOS, Leilson Mascarenhas, 2010. **O processo eletrônico e o acesso à justiça**. Disponível em: <http://www.justocantins.com.br/files/publicacao/TCD_II_Leilson_Mascarenhas.pdf>. Acesso em 01/04/2018.

SILVA, Alexandre de Azevedo, 2013. **Processo judicial eletrônico – pje e o due process of law**. Disponível em:< https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/49830/002_silva.pdf?sequence=1>. Acesso em 01/04/2018.

SILVA, Samuelson Wagner de Araújo e, 2012. **Processo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/processo-eletr%C3%B4nico-2>>. Acesso em 01/04/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016. **PORTARIA CONJUNTA Nº 493/PR/2016**. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04932016.pdf>>. Acesso em 29/07/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017a. **PORTARIA CONJUNTA Nº607/PR/2017**. Disponível em : <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06072017.pdf> >. Acesso em 20/07/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017b. **Sistema Eletrônico De Execução Unificado – SEEU**. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/execucao-penal/sistema-eletronico-de-execucao-penal.htm#.W10QH9JKi1s>>. Acesso em 28/07/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017c. **Teletrabalho garante produtividade maior no TJMG**. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/teletrabalho-garante-productividade-maior-no-tjmg.htm#.WwOHmO4vzcc>>. Acesso em 28/04/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018a. **PJe - Processo Judicial eletrônico**. Disponível em:<<http://www.tjmg.jus.br/PJe/#.WwOKn-4vzcc>>. Acesso em 28/04/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018b. **Sistema Eletrônico De Informação – SEI**. Disponível em:< <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm#.W10VknJKi1s>>. Acesso em 28/07/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018c. **Teletrabalho: com 9ª turma, Justiça mineira habilita 200 servidores**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87040-teletrabalho-com-9-turma-justica-mineira-habilita-200-servidores>. Acesso em 28/07/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018d. **TJMG capacita sétima turma para o teletrabalho**. Disponível em:< <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-capacita-setima-turma-para-o-teletrabalho.htm#.W1TjWdJKi1s>>. Acesso em 22/07/2018.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, 2016. **Navegador PJE.** Disponível em:<
http://www.PJe.jus.br/wiki/index.php/Navegador_Firefox_Portal_PJe >. Acesso em 14/07/2018.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, 2018. **Pje.** Disponível em
http://www.PJe.jus.br/wiki/index.php/Página_principal>. Acesso em 14/07/2018.

SIGNIFICADOS.COM.BR, 2018. **Significado de Metodologia Científica.** Disponível em:
<<https://www.significados.com.br/metodologia-cientifica/>>. Acesso em 18/08/2018.